

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 103

São Paulo

sexta-feira, 1.º de junho de 1984

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 31-5-84

ARBITRANDO

gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 8% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-1, instituída pela L.C.247-81, as abaixo relacionadas, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

TEREZA TARTALICINI BARBOSA, RG 13.027.325;
MARLETE PORCINO DE MELO, RG 15.549.910.

AUTORIZANDO

em caráter excepcional, nos termos do art.65, 86 e 324, da Lei 10.261-68, o afastamento de FRANCIS ERMELINDA GIACOMETTI, RG 3.063.275, Escriturário, extranumerária, do SQF-II-OSG, padrão 14-A, da E.V.1, T-1, instituída pela L.C.247-81, para, com prejuízo dos salários, mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Ferrovia Paulista S.A.-FEPASA, até 31-12-84;

em caráter excepcional e a partir de 14-4-84, nos termos do art.15, I, da Lei 500-74, o afastamento de ORLANDO PEDROSA DE MAGALHÃES JÚNIOR, RG 8.364.563, Escriturário, temporário, do SQF-II-OSG, padrão 8-A, da E.V.1, T-1, instituída pela L.C.247-81, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria de Esportes e Turismo, até 31-12-84;

nos termos do art.68, da Lei 10.261-68, o afastamento do Cap.PM 30.695-9 ARMANDO DE ALBUQUERQUE, da Polícia Militar do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu posto, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do Curso de Aperfeiçoamento em Fire Service Administration, a ser realizado no período de 7-6 a 7-8-84, em Tokyo - Japão;

nos termos do art.68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec.52.322-69, o afastamento de TAKESHI FUJII RG. 10.449.962, Assistente Técnico de Direção II, padrão 11-A, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do Curso de Treinamento em Grupo sobre Cooperativismo de Pesca no Japão, no período de 25-6 a 20-12-84;

nos termos do art.15, II, da Lei 500-74, o afastamento de JOSÉ MARIA MONTEIRO SIGRIST, RG. 5.095.032, Engenheiro Agrônomo, temporário, padrão 12-A, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do "Meeting of the Work Group on Postharvest Handling of Vegetables", na Universidade de Montreal, no Canadá, no período de 3 a 8-6-84.

CESSANDO

os efeitos das portarias e resolução abaixo mencionadas, nas partes em que arbitraram gratificação mensal, a título de representação:

a partir de 1-2-84

publicada em 3-5-83

SALOMÃO ISIDORO DA SILVA, RG 8.113.919;

a partir de 4-5-84

MARCUS VICENTE DA COSTA, RG 6.092.832;

LÁZARO NILSON DA SILVA, RG 8.498.490;

publicada em 10-6-83

JOSÉ CARLOS FLEICHACHER, RG 3.919.322;

publicada em 4-2-84

JOSÉ DONIZETE PAIXÃO, RG 8.718.025;

EDISON SARAIVA MORENO, RG 12.366.387;

HUMBERTO LOURENÇO, RG 13.197.220;

publicada em 21-3-84

JOSÉ WELLINGTON PEIXOTO DA SILVA, RG 10.617.716;

GILBERTO FELÍCIO DE CAMARGO, RG 12.224.522;

a partir de 14-4-84

publicada em 14-6-83

ADONIAS CARDOSO DE OLIVEIRA, RG 9.674.110;

a partir de 1-6-84

publicada em 24-5-80

IVETTE MACHADO ROCHA, RG 3.562.532.

a partir de 5-4-84, o afastamento do Bel. JULIAN AN DRÉ SANCHEZ NIETO, RG 1.773.535, Procurador do Estado, Nível II, efetivo, padrão 15-A, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, junto ao Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO PRORROGADO

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de DELMA GELLI NUNES, RG. 3.181.988, Orientador Trabalhista, temporário, padrão 6-A, da Secretaria de Relações do Trabalho, quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, continuou prestando os serviços junto à Câmara dos Deputados, no período de 1-1-82 e até 31-12-83.

PRORROGANDO

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de DELMA GELLI NUNES, RG. 3.181.988, Orientador Trabalhista, temporário, padrão 6-A, da Secretaria de Relações do Trabalho, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto à Câmara dos Deputados, até 31-12-84.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 31-5-84

No decreto de nomeação, em comissão, de Assistente de Diretor de Escola, do OM, publicado a 16-2-84, em nome de João Alberto de Almeida Mercês e outros, na parte referente a LENITA FERREIRA DE MORAES, RG 4.769.993, para declarar que o nome correto do estabelecimento de ensino para o qual foi classificada é EFGProfa. Fúlvia Maria Aparecida Cancherini Fazzio e não como constou.

Nos decretos de nomeação do QSS, publicados em 13-4-84 em nomes de Ana Maria Reis Bedê e outros (Técnico de Laboratório) Jefferson Pires de Azevedo Figueira Junior e outros (Educação de Saúde Pública) e Maria de Lourdes de Azevedo e outros (Operador de Raios X):

na parte referente a SONIA MARIA DE SOUZA, RG.11.881.575 para declarar que seu nome correto é SONIA MARIA DE SOUSA

na parte referente a VIVIAN EMILIOUSE GUIMARÃES, R.G. 4.518.309, para declarar que seu nome correto é VIVIAN EMILIOUSE GUIMARÃES e que DULCE CAMPANHÃ BECHARA é portadora do RG. 3.355.657;

na parte referente a NATANAEL HELENO DE GOUVEIA, para declarar que é portador do RG. 12.590.985 e não como constou.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 31-5-84

No processo DMSCE-966-83, em que TEREZA NICE MARTEL LI COSTA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pareceres dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.135-83-SENA, em que DAGMAR RIZZATO PEREIRA COSTA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pareceres dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.716-83, em que MARILDA DE ALMEIDA COSTA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pareceres dos órgãos técnicos especializados."

Aos Funcionários do Estado

1. Depois das negociações realizadas entre a Comissão Salarial do Governo e as lideranças dos funcionários, o Governo do Estado decidiu estabelecer um reajuste semestral de 67,5%, a partir de 1.º de julho próximo.
2. Esta decisão do Governo Estadual tem um caráter muito mais social do que técnico, num reconhecimento das necessidades do funcionalismo, cuja situação foi claramente exposta durante as negociações pelas suas lideranças.
3. O reajuste fará com que a folha salarial do Estado se eleve, em 1984, a mais de 3,7 trilhões de cruzeiros. Somente no segundo semestre deste ano o custo dessa folha será superior a 2,5 trilhões, montante que representa mais de 92% do ICM a ser arrecadado no período. O ICM corresponde a mais de 95% da receita tributária do Estado e é com ele que o Governo paga suas despesas.
4. Assim, apenas 8% do ICM a ser arrecadado no 2.º semestre poderá ser destinado a outras despesas com hospitais, escolas, estradas, presídios, segurança, alimentação para a população mais pobre etc.
5. Além disso, o piso salarial, isto é, a remuneração mínima de qualquer funcionário que trabalhe 8 horas por dia, será reajustado em 69,1%. É esse o maior piso do País, incluindo todos os governos estaduais e o federal.
6. É importante lembrar que mais de 75% do funcionalismo do Estado, além do reajuste de 67,5%, receberão outras melhorias salariais ao longo do primeiro semestre de 1984. Essas melhorias beneficiam cerca de 440 mil funcionários, com um custo estimado de 450 bilhões de cruzeiros. O magistério estadual, por exemplo, terá depois do reajuste de julho um aumento de 113% com relação a janeiro.

7. Com estas medidas e o presente reajuste, a maioria dos servidores terá aumentos salariais reais, ou seja, acima do custo de vida. Como consequência haverá um significativo aumento das despesas com pessoal. Em apenas um ano a folha salarial do Estado crescerá 210%. E isto em um ano de crise, recessão e queda real nas receitas estaduais. O Governo do Estado, agindo com eficiência e responsabilidade, não atrasou pagamentos e não promoveu dispensa sem justa causa.
8. O Governo do Estado apenas administra o dinheiro que vem do contribuinte. Não cria recursos financeiros. Não imprime dinheiro. Não pode reajustar seus impostos, nem se endividar livremente. Tem suas mãos amarradas no campo econômico por três fatores. Primeiro, a crise econômica com queda da produção e do emprego, que é de responsabilidade da política federal. Segundo, o sufoco tributário, que beneficia o poder central em detrimento dos Estados e dos Municípios. Terceiro, as restrições existentes para as operações de crédito do Estado também impostas pelo Governo Federal.
9. Sem que a economia volte a crescer e sem uma reforma tributária que devolva a São Paulo uma parte razoável do que o Estado contribui para o Governo Federal, as soluções para o dramático problema econômico do Estado ficam limitadas. Este problema é de todos nós: Governo e População. A única alternativa é realizar mudanças a nível nacional, com o fim da recessão, do desemprego e da centralização autoritária.

Governo do Estado de São Paulo

Seção II

Esta edição de 44 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias	
Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	3
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	8
Saúde	21
Obras e do Meio Ambiente	29
Transportes	30
Administração	30
Trabalho	41
Cultura	42
Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	42
Esportes e Turismo	42
Interior	42
Negócios Metropolitanos	42
Universidades	
Universidade de São Paulo	42
Universidade Estadual de Campinas	43
Universidade Estadual Paulista	44